Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 20/01/15
Aquina C. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1964/15, DE 20 DE JANEIRO DE 2015

"Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos, dos subsídios dos Agentes Políticos, e dos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu, em 2015, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais nºs 956/93 e alterações, 1301/02 e alterações e 1948/14, aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pelas Resoluções nºs 04/99, 05/08, 03/13 e Lei Municipal nº 1954/14, aos Agentes Políticos do Município de Caçu/GO nos termos da Lei Municipal nº 1801/12, e aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei Municipal nº 1843/13, a partir de 1º de janeiro de 2015, revisão geral na equivalência de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), incidente sobre o valor dos vencimentos básicos e subsídios percebidos no mês de dezembro do ano de 2014, observados os limites constitucionais legais.

§ 1º - Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2014, nos termos do artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º - A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, nos termos do artigo 197, da Lei Municipal nº 993/94 e alterações, na porcentagem de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2014, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

Série Histórica – INPC

IBGE

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2014	JAN	3946,44	0,63	1,90	2,96	0,63	5,26
	FEV	3971,70	0,64	2,00	3,46	1,27	5,39
	MAR	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	ABR	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	MAI	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	JUN	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	JUL	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
	AGO	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	SET	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	OUT	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	NOV	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	DEZ	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Art. 2º - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2015 e subsequentes, suplementadas até o valor referente ao impacto orçamentário ocasionado, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º - Ficam revogados os dispositivos contrários a presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal